



## FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

CNPJ: 29.262.052/0002-07

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

### Escritório Regional de Minas Gerais

Rua Albita, 144 – Bairro Cruzeiro – CEP: 30.310-160 – Cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais.  
Telefax: 31 3225 0088 | Site: [www.feneis.org.br](http://www.feneis.org.br)

## ELEIÇÃO FENEIS MANDATO 2024-2028

O mandato atual da Diretoria Nacional da Feneis vai até **18 de abril de 2024**.

Portanto, recomendável que a data da Assembleia da eleição seja designada para no **máximo** 12 de abril de 2024 (sexta-feira), de modo que dê tempo hábil suficiente para que seja realizadas as burocracias do cartório.

Relevante observar o artigo 17 do estatuto o qual determina que a Assembleia Geral para eleição deverá ser convocada com no mínimo **60 (sessenta) dias de antecedência**, vejamos:

**Artigo 17** – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na página da Feneis na internet, na sede e nos escritórios de representação, em local visível, podendo também notificar as instituições filiadas por telegrama, registro postal ou telefax, com antecedência de no mínimo **60** (sessenta) dias para eleições, 15 (quinze) dias para as demais deliberações tratadas em Assembleia Geral Ordinária e 15 (quinze) dias para assuntos tratados em Assembleia Geral Extraordinária. E instalar-se-á e deliberará com as seguintes proporções:

A assembleia conforme permissão do estatuto poderá ser virtual, conforme §2º do artigo 17.

A Diretoria Nacional **nomeará** uma Comissão Eleitoral, conforme artigo 32 do estatuto:

**Artigo 32** - Os procedimentos para as eleições serão elaborados pela Diretoria Nacional que, por sua vez, solicitará auxílio da Comissão Eleitoral.

Historicamente, a Diretoria nomeia **3 (três) componentes** voluntários com conhecimento e idoneidade moral para auxiliar nas eleições. É recomendável que o advogado também participe da Comissão Eleitoral **nas questões exclusivamente jurídicas**. Portanto, recomendo que, assim que for definido os nomes da Comissão Eleitoral, seja-me informado pra eu colaborar na



# Feneis

## FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

CNPJ: 29.262.052/0002-07

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

### Escritório Regional de Minas Gerais

Rua Albita, 144 – Bairro Cruzeiro – CEP: 30.310-160 – Cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais.  
Telefax: 31 3225 0088 | Site: [www.feneis.org.br](http://www.feneis.org.br)

**legalidade** da eleição e no parecer de elegibilidade da(s) chapa(s) dos candidatos, ou seja, deferimento ou não das chapas, através de decisão fundamentada, conforme determina o estatuto.

A Comissão Eleitoral **deverá observar** o artigo 49 do estatuto, qual seja:

**Artigo 49** - A eleição se processará por chapas devidamente inscritas no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada em edital para eleição, na sede da Feneis, protocolada por requerimento do líder da chapa, podendo a inscrição ser feita por procuração ou através de envio de documento eletrônico assinado digitalmente.

Isto é, a (s) chapa (s) com indicação dos candidatos a Diretor Presidente e Vice Presidente deverá ser inscrita no prazo de até **30 (trinta) dias** à data marcada em edital para eleição.

Além da Diretoria Nacional a Feneis fará eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme artigo 50 do estatuto:

**Artigo 50** - As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, pela modalidade presencial ou virtual, para a Diretoria Nacional, Conselhos de Administração e Fiscal e far-se-á sempre no modo de escrutínio secreto,

Importante que a Feneis disponibilize ao público o contato da Comissão Eleitoral para que o líder da chapa possa realizar a inscrição, devendo conter na publicação de maneira clara que a inscrição deverá ser feita no prazo de até 30 dias da data marcada para eleição.

A Comissão Eleitoral deverá observar se os candidatos da (s) chapa (s) atende (m) a condição para concorrer a qualquer cargos eletivos. Tem que avaliar as alíneas "a,b,c", grifadas:



## FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

CNPJ: 29.262.052/0002-07

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

### Escritório Regional de Minas Gerais

Rua Albita, 144 – Bairro Cruzeiro – CEP: 30.310-160 – Cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais.  
Telefax: 31 3225 0088 | Site: [www.feneis.org.br](http://www.feneis.org.br)

### Das Eleições

**Artigo 48-** Para pleitear a condição de candidato a qualquer dos cargos eletivos, é imprescindível que o postulante comprove (a) ser membro ou ter sido membro do quadro social de uma das instituições filiadas durante, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos e (b) que tenha exercido cargo estatutário de direção em uma das entidades filiadas ou da Feneis pelo período mínimo de 3 (três) anos ininterruptos em um mandato ou sucessão de mandatos e (c) não ter praticado nenhum ato de má administração, quando ocupou cargo de Diretor da Feneis, por sua culpa, que tenha causado comprovadamente prejuízos financeiros ou ao bom nome da Federação.

**Parágrafo único:** A análise e decisão fundamentada a respeito elegibilidade dos candidatos e deferimento das chapas será realizada pela Comissão Eleitoral.

Um ponto também importante diz respeito ao direito de voto das instituições filiadas, o qual é disciplinado pelo artigo 51 do estatuto:

**Artigo 51 -** As instituições filiadas, antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento que comprovem estar em dia com a taxa de anuidade pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição, cabendo à Diretoria Nacional fornecer elementos capazes de comprovar estarem em gozo de seus direitos sociais, observadas as disposições legais.

Além disso, a Comissão Eleitoral, sob a supervisão da Diretoria, deverá empenhar esforços para que a eleição ocorra nos limites da legalidade, de acordo com o estatuto e a legislação vigente, como historicamente acontece na Feneis.

Finalmente, estou à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

Cordialmente,

**Douglas Franklin Vieira Brandão**

**Advogado da Feneis**